



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 4.985, DE 2023.**  
**PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 07 de junho de 2023.

**Matéria:** Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 57.302,53.

**Relatora:** Ver<sup>a</sup> Patrícia Castro - PL.

**Memorando COFCP nº 07/2023:** Solicitação para ajuste nos valores dos recursos.

**Ofício GABPRE nº 200/2023:** Encaminhamento do Memorando da COFCP nº 07/2023.

**I. RELATÓRIO:** Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.985, de 2023, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 57.302,53 (cinquenta e sete mil trezentos e dois reais e cinquenta e três centavos), tendo por objetivo adequar o orçamento para cobertura das despesas da Secretaria de Município da Saúde, com a utilização de recursos oriundos da transposição de saldos de Emendas Parlamentares da União, autorizada pela Lei Complementar nº 197/2022.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** O Projeto de Lei nº 4.985, de 2023, dispõe acerca da abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 57.302,53 (cinquenta e sete mil trezentos e dois reais e cinquenta e três centavos), tendo por objetivo adequar o orçamento para cobertura das despesas da Secretaria de Município da Saúde, com a utilização de recursos oriundos da transposição de saldos de Emendas Parlamentares da União, autorizada pela Lei Complementar nº 197/2022. Entretanto, a Comissão ao analisar o teor do Projeto, percebeu que o art. 2º indicou recursos para abertura do crédito adicional, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), insuficientes para o crédito aberto no art. 1º, de R\$ 57.302,53 (cinquenta e sete mil trezentos e dois reais e cinquenta e três centavos). À vista disso, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas diligenciou junto ao Poder Executivo para que fossem sanadas as irregularidades. No dia 26 de junho de 2023, o Poder Executivo protocolou junto a Câmara Municipal, Mensagem Retificativa nº 01/2023, através do Ofício GAPRE nº 393/2023, sanando as pendências existentes no Projeto de Lei em apreço. Sendo assim, a proposição encontra-se de acordo com o art. 41, I, e do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964, não apresentando impedimento para sua aprovação. **Isto posto, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº 4.985, de 2023.**



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**III. VOTO DA RELATORA DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 4.985, de 2023, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 26 junho de 2023.

**Ver.ª Patrícia Castro - PL**  
Relatora da CLJRF

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 26/06/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL da relatora da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.985, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 26 de junho de 2023.

**Ver.ª Patrícia Castro - PL**  
Presidente/Relatora da CLJRF

**Ver. Mariano Teixeira - PP**  
Vice-Presidente da CLJRF

**Ver.ª Mirella Fernandes Bacchi - PDT**  
Membro da CLJRF